



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 005/90 DE 28 DE JUNHO DE 1 990.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Das Diretrizes Gerais

Art. 1º- São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos Orçamentos do Município.

## SEÇÃO I

### Dos Gastos Municipais

Art. 2º- Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e/ou serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º- Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, então, o seguinte:

I- a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV- que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os funcionários estatutários.

Art. 4º- O Orçamento do Município, das suas autarquias e das suas fundações, abrigarão obrigatoriamente:

I- recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

FLS.

II- recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100 e §§, da Constituição da República.

## SEÇÃO II

### Das Receitas Municipais

Art. 5º- Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I- tributos de sua competência;
- II- atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III- transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 6º- A estimativa das receitas considerará:

- I- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II- a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV- as alterações da legislação tributária.

Art. 7º- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º- o cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá o critério que serão levados ao conhecimento da população através de publicação ostensiva prévia.

§- 2º- A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL** FLS. 3  
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Art. 8º- O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária.

§ 1º- A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreende também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º- Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 10º- O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I- Setor de Administração, Planejamento e Finanças:

a) reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;

b) criação do cargo de Auditor-Interno do Município;

c) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

d) treinamento de recursos humanos;

e) ampliação e melhoria das instalações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

f) revisão e atualização, sempre que o orçamento permitir, dos subsídios dos Vereadores;

g) revisão e atualização, sempre que o orçamento permitir, dos subsídios do Prefeito Municipal e do pessoal do município.

II- Setor Social:

a) construção de unidades escolares necessárias ao atendimento do crescimento e demanda do ensino pré-escolar e fundamental;

b) aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos dos cursos pré-escolar e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e aprendizado;

c) treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL** FLS. 4  
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

d) ampliação e/ou melhoramentos e mesmo, construção e instalação de bibliotecas municipais;

e) ampliação e/ou melhoramentos e mesmo, construção e instalação de creches;

f) construção de pronto-socorro para atendimento à população de baixa renda;

g) saneamento das áreas urbanas, de expansão urbana e rurais;

III- Setor Econômico:

a) ampliação, recuperação, construção e manutenção da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção;

b) construir e implantar o distrito industrial para incentivar a implantação de indústrias;

c) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo.

IV- Setor Urbano:

a) urbanizar e reurbanizar a cidade e as vilas;

b) ajardinar as praças da cidade e das vilas;

c) construir redes de abastecimento d'água e de esgotos sanitários e de águas pluviais, a fim de atender às necessidades da população.

Parágrafo Único- Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Municipal

Art. 11º- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º- Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

FLS. 5

§ 2º- Compreenderão o Orçamento do Município, como de corrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º- O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;
- b) serviços da dívida, que não poderão ultrapassar o limite de 50% das receitas correntes efetivamente arrecadadas;
- c) transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 14º- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais- com exclusão das amortizações de empréstimos- serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Seção I

Dos Fundos Especiais Municipais

Art. 15º- Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I- Fonte dos Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas " Receitas Correntes e Receitas de Capital";

II- Aplicações, onde serão discriminadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL** FLS. 6  
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

- a) as ações que serão desenvolvidas através do Dundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, adotando-se a classificação sob as Categorias Econômicas " Despesas Correntes e Despesas de Capital".

Parágrafo Único- Os Planos de Aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

Seção II

Dos Orçamentos das Autarquias e Fundações Municipais

Art. 16º- Os Orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei Federal nº 4 320/64, quanto à classificação a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 17º- Na elaboração dos Orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Seção.

Art. 18º- As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta Seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral.

Parágrafo Único- Nas estimativas das receitas e gastos além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 19º- A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 30% das receitas correntes projetadas para o exercício.

Art. 20º- Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades metas constantes da Seção III, Capítulo I.

Seção III

Do Orçamento de Investimentos das Empresas Municipais

Art. 21º- O Orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL** FLS. 7  
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Art. 22º- Na elaboração do Orçamento de investimentos das empresas municipais serão observadas as diretrizes de que trata esta Seção.

Art. 23º- Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município serão programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

Art. 24º- A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 20% das receitas operacionais projetadas para o exercício a que se refere o Orçamento.

Art. 25º- Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III, Capítulo I.

Art. 26º- Os orçamentos das empresas municipais não observam as normas da Lei Federal nº 4 320/64.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º- Caberá à Secretaria de Fazenda e à Coordenação Geral do Município a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 28º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 28 de junho de 1990.

  
ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO  
PREFEITO MUNICIPAL